



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 122 • Número 184 • São Paulo, sexta-feira, 28 de setembro de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.415, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011, e as disposições contidas no Artigo 2º do Decreto nº 50.422, de 27 de dezembro de 2005, que disciplinam o pagamento de ações indenizatórias de pequeno valor, com recursos provenientes do cancelamento de restos a pagar,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de setembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 2012.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UN.FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
40001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
3 3 90 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	1		40.000.000,00	
TOTAL	1		40.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.846.0000.4812 PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS PEQUENO	1	3	40.000.000,00	
TOTAL			40.000.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
TOTAL	1	3	40.000.000,00	
SETEMBRO			40.000.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPÍRRIOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
14675	8º	I		
40.000.000,00			40.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL			40.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 58.416, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 57.235, de 15 de agosto de 2011, que regula o artigo 3º da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997, que cria, na Secretaria da Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 5º do Decreto nº 57.235, de 15 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A lista triplíce elaborada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE será dirigida ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, que providenciará, verificada a regularidade do processo de escolha, o encaminhamento ao Governador do Estado, para a finalidade prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997.

§ 1º - Caso constatada irregularidade capaz de comprometer o processo, a lista deverá ser restituída ao CONDEPE, mediante decisão fundamentada.

§ 2º - Na hipótese de descontinuidade entre o final do período de 2 (dois) anos de exercício pelo Ouvidor da Polícia e nova nomeação, responderá pelo expediente do órgão seu último titular, até conclusão do processo nos termos a que alude o "caput" deste artigo." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de junho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 2012.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-9-2012

No processo SGP-16.305-08, sobre concessão de pensão mensal: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, e em cumprimento a Sentença Judicial prolatada na Ação Declaratória, do Processo 602.01.2007.0074681-1, Ordem 11.539-07 - Vara da Fazenda Pública de Sorocaba, defiro, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, o pedido de concessão de pensão mensal formulado por Maria de Lourdes Antunes Torres, RG 6.133.927, na qualidade de companheira de José Ferreira Cardoso, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932."

No Prot. Geral GS-5.722-12 (CC-54.314-12), sobre autorização para a contratação por tempo determinado: "A vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 800 guarda-vidas, destinados à complementação do efetivo do Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar, unidade operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante processo seletivo simplificado, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-118, de 27-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-109.073-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. NUPATRI-8-12, processo Fussesp-73.885-12; of. NUPATRI-11-12, processo Fussesp-97.248-12.

II - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C-Patrimônio-6-12, processo Fussesp-91.319-12.

III - Procuradoria Geral do Estado: Of. D.A-54-12, processo Fussesp-97.134-12; of. G.PR.11-55-12, processo Fussesp-97.627-12.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 506-12, processo Fussesp-95.649-12; of. 5.706-12, processo Fussesp-96.205-12; of. 653-12, processo Fussesp-96.495-12; of. 4.459-12, processo Fussesp-96.915-2012; of. 4.051-12, processo Fussesp-101.805-12.

V - Secretaria da Cultura: of. CAP-36-12, processo Fussesp-94.124-12.

VI - Secretaria da Educação: ofs. CEPAT: of. 57-12, processo Fussesp-97.085-12; of. 56-12, processo Fussesp-97.086-12; of. 58-12, processo Fussesp-99.974-12.

VII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 18-12, processo Fussesp-96.650-12; of. 19-12, processo Fussesp-104.831-12.

VIII - Secretaria de Logística e Transportes: ofs. N.S.P: of. 10-12, processo Fussesp-101.151-12; of. 11-12, processo Fussesp-101.151-12; of. 12-12, processo Fussesp-101.151-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-119, de 27-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-108.296-12, discriminados nos seguintes ofícios: 51BPMI-207-4-12, processo Fussesp-100.003-12; 2BPCq-126-40-12, processo Fussesp-100.332-12; 1BPamb-88-14.2-2012, processo Fussesp-101.221-12; 28BPM/M-393-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-394-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-395-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-396-4-12, processo Fussesp-101.252-2012; CP11-76-400-12, processo Fussesp-101.630-2012; 50ºBPM-173-40-12, processo Fussesp-102.510-12; 4BPCq-211-40-12, processo Fussesp-103.351-12; CPRv-146-4-12, processo Fussesp-103.620-12; CPRv-147-4-12, processo Fussesp-103.621-12; 33BPMI-58-4-12, processo Fussesp-103.718-12; APMPMSP-4-14-12, processo Fussesp-103.722-12; CPM-90-14-12, processo Fussesp-103.729-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-120, de 27-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-108.296-12, discriminados nos seguintes ofícios: 51BPMI-207-4-12, processo Fussesp-100.003-12; 2BPCq-126-40-12, processo Fussesp-100.332-12; 1BPamb-88-14.2-2012, processo Fussesp-101.221-12; 28BPM/M-393-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-394-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-395-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-396-4-12, processo Fussesp-101.252-2012; CP11-76-400-12, processo Fussesp-101.630-2012; 50ºBPM-173-40-12, processo Fussesp-102.510-12; 4BPCq-211-40-12, processo Fussesp-103.351-12; CPRv-146-4-12, processo Fussesp-103.620-12; CPRv-147-4-12, processo Fussesp-103.621-12; 33BPMI-58-4-12, processo Fussesp-103.718-12; APMPMSP-4-14-12, processo Fussesp-103.722-12; CPM-90-14-12, processo Fussesp-103.729-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 27-9-2012

No processo Spdoc 94260-2012, em que é interessada a Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, sobre contratação da Fundação Prefeito Faria Lima-Cepam Programa o Patrimônio em Rede - Preservação do Patrimônio Artístico da Administração Direta e Indireta: "Em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Diretor do Departamento de Administração para contratação da Fundação Faria Lima - Cepam, para prestação de serviços assessoria técnica e apoio logístico ao Programa Patrimônio em Rede."

Retificação do D.O. de 26-9-2012

No despacho do Chefe de Gabinete de 25-9-2012, onde se lê: No protocolo 104484-2012, em que é interessada a Corregedoria Geral da Administração,... leia-se: No protocolo 104484-2012, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura,...

Energia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato

Processo SEE nº. 59509/2012
Parecer Jurídico CJ/SEE nº 39/2012
Contrato SEE/CG nº 04/2012
Contratante: SECRETARIA DE ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Contratada: IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.
Objeto: execução de trabalhos técnicos especializados para a elaboração do projeto "Ordenamento Territorial Geomineiro - área Litoral Norte"
Valor Total: R\$ R\$ 482.000,31 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais e trinta e um centavos)
Programa de Trabalho: 25122490754030000
Natureza Despesa: 33903999
Vigência: 11/09/2012 a 10/08/2013
Assinatura: 11/09/2012

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Centro de Finanças
Considerando:

a) as disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) a necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamento(s) devido ao(s) credor(es) estar(em) registrado(s) no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

490001

DATA: 27-09-2012

UGE LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
490102	2012PD00339	R\$ 3.052,97
TOTAL GERAL		R\$ 3.052,97

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-9-2012

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Assunto: Desaparecimento de 01 (um) notebook, patrimônio SEPLAN - 8643 série BRQ104FBQY.

Processo: SPDR 0001/2012

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR, nos termos do artigo 264 e seguintes da Lei 10.261 de 28-10-1968 e alterada pela LC 942/03.

O Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições legais, Resolve

I - Determinar, com fulcro no artigo 264 e seguintes da Lei 10.261 de 28-10-1968 e alterações da LC 942/03, a instauração de Apuração Preliminar, no intuito de apurar cabalmente as irregularidades apontadas nos autos, visando a verificação de existência de boa-fé das partes e responsabilidade disciplinar por parte de autoridade ou servidor, conforme disposto no r. Parecer Jurídico sob 019/2012 anexo ao processo acima epigrafado às fls. 18/24.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores, NÉLIA MARAI DAVID RIBEIRO, GUERINO WALTER MINERVINO JUNIOR e LUIZ KENJI OGATA, para sob a Presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão não terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 30 dias, admitida prorrogação por iguais períodos ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria do Coordenador do Detran, de 24-9-2012

Credenciando:

- a Psicóloga Maria Aparecida do Nascimento, CRP 06/54346, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito à Av. Papa Pio XII, 18, Bairro: Macedo, Guarulhos/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta-feira e 5 (cinco) aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3.850 UFES estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 1423/2002, datada de 21-10-2002, que a credenciou, mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.(Port. 1341/12)

Portaria do Coordenador do Detran, de 25-9-2012

Credenciando:

- a Psicóloga Wania Pontes Branco, CRP 06/98694, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito à Rua Antonio Simões, 17, Bairro: Centro, Birigui/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixadas as cotas de 5 (cinco) exames diários de terça a sexta-feira e 00 (zero) exames às segundas-feiras e sábados.